



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

01/04/2018

INDICE

1. JORNAL EXTRA	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DESEMBARGADOR.....	2
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. DESEMBARGADOR.....	3
3.2. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	4
3.3. VARA CRIMINAL.....	5



E-mail pra dona Bibi

* No Araçagy, o advogado e empresário Nilo Rego Neto foi atropelado e morto por um ônibus quando tentava atravessar a avenida. Tinha 41 anos, era primogênito de Nilo Rego Filho, que na década de 1990 foi eleito prefeito de Cajari. Não chegou a exercer o mandato por completo, em decorrência daquelas velhas histórias do nosso Judiciário, que afasta o prefeito, aí vem um desembargador e concede-lhe uma liminar de retorno nas sombras da madrugada, no dia seguinte outro magistrado muda a história e por aí, vai.

TRIBUNAL.....

Desembargador debate violência em Orlando

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Froz Sobrinho, foi um dos debatedores, no seminário “Jurisports Orlando”, promovido pela Academia Nacional de Direito Desportivo (ANDD), em Orlando, nos Estados Unidos.

No evento, que debateu importantes temas ligados ao esporte, o desembargador Froz Sobrinho falou no painel “Ilícitos Penais no Desporto”. Na sua exposição, ele afirmou que, ao longo da história, alguns esportes substituíram táticas de batalhas – arco e flecha, xadrez, luta greco-romana – e de uma forma ou de outra, disputa-se uma “guerra” que envolve força, estratégia, superação, que algumas vezes descampa para a violência.

O magistrado explicou que, na tradição greco-romana, violência significa desvio, pelo emprego de força externa, no curso natural das coisas. “Desde Platão, as tradições filosóficas ocidentais têm buscado associar o violento e o bélico, tentando estabelecer o elo entre a própria razão e a moral”, pontuou o desembargador.

Essa ruptura, segundo Froz Sobrinho, acontece na modernidade, onde a razão parece estar vinculada à instrumentalização

da violência, como ação racional, planejada, com estratégia institucional.

“O sistema de Justiça estabelecido na Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execuções Penais não nos oferece um critério da violência como princípio, mas como critério para sua aplicação como Direito e Sistema”, ressaltou o magistrado, levantando questionamentos sobre violência entre torcedores, jogadores, punição justa, torcida organizada e desorganizada, entre outras questões polêmicas.

O desembargador Froz Sobrinho disse aos participantes do seminário “Jurisports Orlando” que a matéria criminal não se confunde com a esfera desportiva. “Um fato tipificado na esfera penal, praticado dentro do campo, pode sofrer duplo processamento: administrativo e criminal”, enfatizou o magistrado.

Questões como racismo, lesões corporais, doping, cambismo, formação de quadrilha, sonegação de impostos, gestão fraudulenta, pagamento de fiança, prisão, finalidade da pena, retribuição e ressocialização, gestão X Estruturação do desporto também tratadas pelo desembargador.



José Luiz Almeida

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente / jose.luz.almeida@globom.com / www.joseluzalmeida.com



A REAÇÃO EM FACE DO RETROCESSO

Porque o tema está na ordem do dia, convém recordar alguns detalhes da decisão histórica e revolucionária do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), a propósito da prisão em segunda instância, para, ao final, expor a minha sugestão para tentar superar o revés que decorrerá da iminente mudança de orientação da nossa Suprema Corte.

Pois bem. O STF entendeu, no mês de outubro de 2016, que o artigo 283, do Código de Processo Penal, não impede o início da execução da pena após uma condenação em segunda instância e, nesse sentido, indeferiu liminares pleiteadas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44.

Todos haverão de lembrar que o Partido Nacional Ecológico (PEN) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autores das ações, pretendiam a concessão da medida cautelar para suspender a execução antecipada da pena de todos os acórdãos prolatados em segunda instância. Alegaram que o julgamento do Habeas Corpus (HC) 126292, em fevereiro deste ano, no qual o STF entendeu possível a execução provisória da pena, vinha gerando grande controvérsia jurisprudencial acerca do princípio constitucional da presunção de inocência, porque, mesmo sem força vinculante, tribunais de todo o país passaram a adotar idêntico posicionamento, produzindo uma série de decisões que, deliberadamente, ignoram o disposto no artigo 283 do CPP.

O caso começou a ser analisado pelo Plenário em 1º de setembro, quando o relator das duas ações, ministro Marco Aurélio, votou no sentido da constitucionalidade do artigo 283, do CPP, concedendo a cautelar pleiteada.

Contudo, com a retomada do julgamento, prevaleceu o entendimento de que a norma em comento não veda o início do cumprimento da pena, após esgotadas as instâncias ordinárias. O Ministro Edson Fachin inaugurou a divergência, dando ao artigo 283 do CPP interpretação conforme a Constituição, afastando aquela segunda a qual a norma impediria o início da execução da pena quando não esgotadas as instâncias ordinárias. Ele defendeu que o início da execução criminal é coerente com a Constituição Federal quando houver condenação confirmada em segundo grau, salvo quando for conferido efeito suspensivo a

eventual recurso a cortes superiores. Fachin destacou que a Constituição não tem a finalidade de outorgar uma terceira ou quarta chance para a revisão de uma decisão com a qual o réu não se conforma e considera injusta. Para ele, o acesso individual às instâncias extraordinárias visa a propiciar ao STF e ao STJ exercer seus papéis de uniformizadores da interpretação das normas constitucionais e do direito infraconstitucional. Retomar o entendimento anterior ao julgamento do HC 126292, pontuou o ministro, não é a solução adequada e não se coaduna com as competências atribuídas pela Constituição às cortes superiores. Por fim, afastou o argumento de irretroatividade do entendimento jurisprudencial prejudicial ao réu, entendendo que tais regras se aplicam apenas às leis penais, mas não à jurisprudência. O ministro Luis Roberto Barroso, de seu lado, argumentou, a propósito, seguindo a divergência inaugurada pelo Ministro Luis Edson Fachin, ser legítima a execução provisória após decisão de segundo grau e antes do trânsito em julgado para garantir a efetividade do direito penal e dos bens jurídicos por ele tutelados, aduzindo que, no seu entendimento, a presunção de inocência é princípio, e não regra, e pode, nessa condição, ser ponderada com outros princípios e valores constitucionais que têm a mesma estatura. “A Constituição Federal abriga valores contrapostos, que entram em tensão, como o direito à liberdade e a pretensão punitiva do estado”, afirmou. “A presunção da inocência é ponderada e ponderável em outros valores, como a efetividade do sistema penal, instrumento que protege a vida das pessoas para que não sejam mortas, a integridade das pessoas para que não sejam agredidas, seu patrimônio para que não sejam roubadas” (Fonte: sítio do STF).

Feitos os registros sobre a questão jurídica em comento, devo admitir agora, tomado de desalento, que tenho a exata percepção de que essa decisão será revista proximamente, o que, admitamos, será um grande retrocesso no combate à criminalidade, logo agora que temos assistido a uma quebra auspiciosa de paradigma que decorre das ações implacáveis da Lava-jato, voltadas precipuamente a uma elite encastelada no Poder e que, de rigor, salvo uma ou outra exceção, sempre esteve imune às ações persecutórias. Os que cerram fileiras pela mudança de entendimento do

STF argumentam – para mim sem razão, mas essa é outra vertente que não será analisada aqui – que a interpretação da maioria fere a Constituição brasileira. Eu, cá do meu lado, tenha uma compreensão um pouco diferente e mais realista, e, nesse sentido, vou direto ao ponto: o que inspira os argumentos dos que buscam, incessante e freneticamente, a revisão da já famigerada prisão em segunda instância não é o respeito à Constituição, porque, afinal, não há desrespeito algum, pelo menos desde o meu ponto de observação. O que se busca, em verdade, é impunidade, pura e simplesmente, sabido que da espera do esgotamento de todas as instâncias resultará, com muita probabilidade, na inviabilidade da persecução pela certeza da prescrição, na maioria dos casos, do que resulta a constatação elementar que o que se almeja mesmo é a frustração das ações persecutórias deflagradas contra uma casta brasileira que se acostumou a viver à margem da lei.

Ante a certeza do retrocesso que virá com a mudança de entendimento do STF o único antídoto contra a impunidade seria, a meu sentir, fruto da experiência que acumulei em mais de 30 anos lidando com essas questões, a determinação dos juízes brasileiros de priorizarem os feitos criminais, numa verdadeira cruzada tenaz/cívica/moralizadora, sabido que, historicamente, referidos processos têm sido tratados com certo desprezo, como se de segunda categoria fossem, e para os quais, por isso mesmo, não se têm dado a devida atenção, de cuja omissão tem resultado, fácil constatar, a danosa sensação de impunidade que a todos nós nos incomoda, pois não são poucos os que são fulminados pela prescrição, cuja extinção da punibilidade tem ocorrido ainda em segunda instância.

É razoável compreender que só a decisão de priorizar os feitos criminais não resolverá, como num passe de mágica, o problema da impunidade, que, não tenho dúvida, será potencializado com a revisão do Supremo em face do cumprimento de pena após o esgotamento da segunda instância. Tenho certeza, todavia, que será um grande passo que daremos para evitar a impunidade, pois nada é mais estimulante para quem vive à margem da lei que a certeza de passar ao largo de uma persecução criminal. É isso.

Norma do CNJ autoriza cartórios a fazer mediação e conciliação de conflitos

Cartórios extrajudiciais poderão oferecer serviço de mediação e conciliação, atividade antes exclusiva do Judiciário. A autorização foi dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de um provimento, desde que seja aprovada lei local que institua e defina formas de cobrança. Em regra administrativa, CNJ autoriza cartórios a mediar e conciliar conflitos, o que antes só era autorizado a tribunais.

De acordo com o Provimento 67, da Corregedoria Nacional de Justiça, os cartórios interessados deverão se habilitar e solicitar nas corregedorias locais permissão específica, além de esperar regulação local. Também deverão capacitar, a cada dois anos, os funcionários que atuarão como mediadores. Conforme as regras determinadas pelo documento, cada cartório atuará dentro da área que tem especialidade

e sob regulamentação e supervisão dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) da jurisdição e das corregedorias-gerais de justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito federal e dos Territórios.

O advogado Emmanuel Guedes Ferreira, integrante da Comissão de Mediação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considera a iniciativa positiva, mas entende que deveria ser mais bem trabalhada.

“Pelo que foi colocado no provimento, ele vai ter um caráter de mediação extrajudicial. O serviço cartorial, por mais que seja fiscalizado, é exercido de forma privada, ainda que por delegação. Então ainda é uma questão cinzenta se vai ajudar de fato na resolução de conflitos”, ponderou.

Delegado se defende por ter arbitrado fiança a irmão do prefeito de Pinheiro

NELSON MELO

O delegado de Polícia Civil Válber Braga declarou, por meio da análise do resultado de laudos periciais, que agiu certo ao arbitrar fiança para Lúcio André Genésio, irmão do prefeito de Pinheiro/MA, João Luciano Silva Soares (PP), em um fato ocorrido na noite do dia 11 de novembro de 2017. No entendimento do delegado, a lesão corporal contra a vítima, a advogada Ludmilla Rosa Ribeiro da Silva, seria de natureza leve, e não, de natureza grave. De acordo com Braga, o Ministério Público e o Poder Judiciário divergiram da atitude dele porque entenderam que a lesão corporal seria grave, crime previsto no Artigo 129, § 1º, do Código Penal Brasileiro, com pena prevista de um a cinco anos de reclusão. Nesse caso, o delito seria inafiançável. Entretanto, Válber sustenta que, com base nas declarações vítima e em suas observações acerca dos laudos periciais (e de outros detalhes), a questão se refere à lesão corporal leve “qualificada pela violência doméstica”.

Nesse ponto, o artigo é o mesmo, mas o § é 9º, com pena prevista de três meses a três anos, conforme o Código Penal. Ou seja, “dentro da alçada do delegado para arbitrar fiança”. Como descreveu o delegado, que atuava no Plantão de Polícia Civil do Cohatrac quando ouviu a advogada Ludmilla e Lúcio André, em caso de lesão corporal grave, é necessário que dela resulte: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função e aceleração de parto. Em 40 minutos de conversa com a vítima, frisou Valber, “não vislumbrei que as agressões sofridas pela mesma pudessem ter qualquer uma dessas consequências”.

Mas o MP e a Justiça emitiram opinião conclusiva somente com base em observações do corpo da vítima, embora o laudo pericial ainda não havia sido divulgado. E ainda o acusaram de ter concedido fiança de forma “indevida” e “absolutamente ilegal”. De qualquer forma, o auto de prisão em flagrante

foi lavrado contra o agressor e forneceu a guia para que Ludmilla fosse submetida a exames de lesão corporal corporal, “sendo que o laudo este é quem vai definir se será uma lesão corporal leve, grave ou gravíssima”. Esse laudo, prosseguiu Braga, foi encaminhado à Delegacia Especial da Mulher (DEM), que poderá alterar o enquadramento criminal atribuído pelo delegado plantonista.

Com a emissão dos laudos complementares, o delegado afirma que estava certo ao arbitrar a fiança, tudo com base nos trâmites legais. Agora, Válber disse que está estudando, junto à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Maranhão (Adepol/MA), as medidas judiciais e administrativas cabíveis no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para que o abalo moral que sofreu da Promotoria de Justiça e do Poder Judiciário – que o submeteram à execução pública sem qualquer fundamento – seja compensado, “pelo menos com uma retratação pública daqueles que o causaram”.

O delegado mostrou que o juiz observou que o arbitramento da fiança foi “indevida” porque Lúcio já responde pelo crime de violência doméstica em São Luís e na Comarca de Pinheiro, e deveria cumprir as medidas protetivas de urgência que lhes foram impostas em um processo. Mas a vítima, em depoimento no Plantão do Cohatrac, não informou sobre a existência de quaisquer medidas protetivas, e que havia retomado o relacionamento afetivo com o autuado de forma espontânea, há dois meses antes das agressões.

CONTESTAÇÃO AO CRIME DE DANO

Ainda defendendo-se das acusações, o delegado explicou que não poderia ter imputado o crime de dano ao suspeito porque a vítima não apresentou o celular danificado no Plantão do Cohatrac, somente entregando o aparelho oito dias depois, mas na Delegacia da Mulher.

O LAUDO PERICIAL

O resultado da análise pericial concluiu que a vítima sofreu lesões contusas recentes, com presença de equimose avermelhada,

na região do olho esquerdo, com edema acentuado no local. E outras equimoses, de tamanhos variados, na área lateral esquerda da face e outros pontos do rosto. Ludmilla, inclusive, alegava que não conseguia enxergar adequadamente com o olho agredido pelo irmão do prefeito de Pinheiro. Por este motivo, o médico legista solicitou o retorno dela em 30 dias, para exames complementares.

O CASO

Lúcio espancou a advogada na noite do dia 11 de novembro de 2017, em São Luís, iniciando as agressões na área da Lagoa da Jansen, após um jantar em um restaurante. Ele, segundo o Boletim de Ocorrências (BO) assinado no Plantão de Polícia Civil do Cohatrac, obrigou a vítima a postar fotos nas redes sociais de ambos juntos, e ainda ordenou que Ludmilla Rosa lhe entregasse o celular, com o intuito de verificar possíveis conversas dela com outro homem. Segundo consta no BO, ela postou as fotos, mas se recusou a entregar o aparelho, o que o levou a pedir a conta do restaurante e a sair do local acompanhado da advogada, que foi agredida dentro do carro do irmão do prefeito e também na casa dela, no bairro da Cohama. Como declarado no documento, Lúcio quebrou o celular da ex-mulher e a empurrou para fora do veículo. Vizinhos da vítima impediram que ele atropelasse Ludmilla e o imobilizaram, pois ele estava fora de si.

No Plantão do Cohatrac, ele foi liberado após o pagamento de fiança de R\$ 4.685 mil já na madrugada seguinte. Enquanto isso, Ludmilla foi levada a um hospital, onde foi submetida a exames médicos. Conforme informações da polícia, Lúcio já havia espancado a advogada no ano passado, quando ela estava grávida de cinco meses, em Pinheiro. O juiz Clésio Coelho Cunha, do Plantão Criminal, decretou a prisão preventiva do autor das agressões com base nos pedidos da promotora Bianka Sekkef Sallem Rocha.

Na Comarca de Pinheiro, outro mandado de prisão preventiva foi decretado pelo juiz Lúcio Paulo Fernandes Soares, da 2ª Vara Criminal. Lúcio André, porém, ainda não foi encontrado.